

EMENDA MODIFICATIVA 1 AO PROJETO DE LEI Nº 476/2023

Modifica alínea "e" do Art. 3º do PL 476/2023.

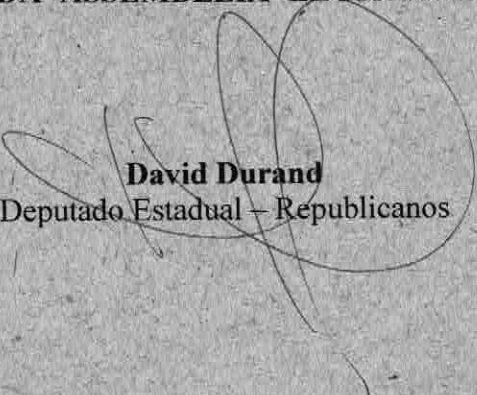
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º A alínea "e" do Art. 3º do Projeto de Lei nº. 476/2023 parra a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

e) Diretriz 5: Proteção e promoção dos direitos de jovens em situação de vulnerabilidade social ou vítimas de discriminação;

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.


David Durand
Deputado Estadual - Republicanos

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa à alínea "e" da Diretriz 5 do Eixo V do Plano Estadual da Juventude busca aperfeiçoar o texto original sem perder de vista seu objetivo maior: proteger jovens que enfrentam situações de vulnerabilidade e discriminação.

O projeto original tem o mérito de reconhecer que muitos jovens cearenses enfrentam dificuldades específicas e precisam de atenção do poder público. Essa preocupação é legítima e deve ser preservada. No entanto, a redação atual opta por nomear grupos com base em recortes identitários específicos, o que, no contexto das políticas públicas estaduais, pode gerar controvérsias interpretativas que acabam desviando o foco do que realmente importa: o amparo ao jovem que sofre.

A proposta de alteração para "Proteção e promoção dos direitos de jovens em situação de vulnerabilidade social ou vítimas de discriminação" mantém o espírito protetivo do dispositivo, mas utiliza uma terminologia jurídica mais abrangente. Ao falar em "vulnerabilidade social" e "discriminação", o texto abarca todas as situações em que um jovem pode ser alvo de violência ou exclusão — independentemente da causa — sem reduzir a proteção a recortes específicos que possam gerar insegurança jurídica.

Essa redação está em plena harmonia com o Plano Estadual de Educação do Ceará (Lei nº 16.025/2016), que em seu Art. 3º, incisos III e XIV, estabelece diretrizes de erradicação de todas as formas de discriminação sem adotar terminologia ideológica. A emenda não elimina a proteção a nenhum jovem — ela a amplia, ao utilizar um conceito mais amplo e juridicamente seguro.

É preciso considerar, ainda, a realidade social do nosso estado. O Ceará é composto majoritariamente por uma população cristã, que pauta sua vida e suas decisões em valores de fé, família e solidariedade. Um plano estadual da juventude que pretende ser efetivo precisa ter adesão popular — e isso só é possível quando as famílias cearenses enxergam nele um instrumento de proteção e oportunidades, e não uma ameaça às suas convicções religiosas.

Preservar a liberdade de crença e o direito de orientação moral dos pais não é um entrave ao plano — é condição para que ele seja acolhido, respeitado e implementado com sucesso em todos os municípios do estado. Um plano que exclui ou afasta a maioria da população por conflitar com seus valores fundamentais simplesmente não se sustenta.

O que se busca é garantir que o Plano Estadual da Juventude possa ser implementado sem controvérsias, com foco no que realmente importa: oferecer oportunidades, proteção e dignidade a todos os jovens cearenses, independentemente de sua condição, mas sem criar tensões desnecessárias que possam comprometer a própria existência da política pública.



David Durand
Deputado Estadual – Republicanos